# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE INDICAÇÃO:** Nº 93/2013
**AUTOR:** J. CARLOS FILHO
**RELATORA:** ERON VASCONCELOS – TIA ERON

## PARECER

O **Projeto de Indicação nº 93/2013** de autoria do nobre **Vereador J. Carlos Filho**, que sugere ao **"Secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, Cícero Monteiro, a construção de um conjunto Habitacional dos Rodoviários, através de um convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 93/2013,** que indica ao **"Secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, Cícero Monteiro, a construção de um conjunto Habitacional dos Rodoviários, através de um convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho tem um papel social relevante na medida em que procura beneficiar 60mil rodoviários e que tenham este benefício garantido, assim como outras classes que já possuem, a exemplo dos bancários, contabilistas, comerciários dentre

outros, por isso consideramos a iniciativa do vereador oportuna e necessária para uma melhor qualidade de vida e comodidade para uma categoria tão explorada e que normalmente vivem em absoluto stress cotidiano dada a sua responsabilidade em conduzir milhares de soteropolitanos com segurança e comodidade diariamente.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

*Ex-positis*, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 93/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

**Este é o PARECER,**

**Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)**
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, GERALDO JR. E ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.